

# PIRAPORA ENERGIA S.A.

## DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Com base no lucro líquido do exercício de 2015, a administração propõe a seguinte destinação do resultado:

	R\$ MIL
Lucro Líquido do Exercício .....	16.677
(-) Prejuízos Acumulados .....	(271)
	<u>16.405</u>
(-) Reserva Legal (5%) .....	<u>(820)</u>
Lucro Base p/ Distribuição de Dividendos .....	15.585
<u>Dividendo Obrigatório (25%) .....</u>	<u>3.896</u>
<u>Reserva de Lucros .....</u>	<u>11.689</u>

*16.405 - 820 = 15.585*  
*15.585 x 25% = 3.896*  
*15.585 - 3.896 = 11.689*  
*Reserva Obrigatória*  
*25% sobre o lucro*

A Administração propõe a Retenção de Lucros, com o objetivo de manter recursos disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades operacionais com segurança.

(1)

# Apresentação feita/entregue ao CF na Assessoria de 22/03/2016. #

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PIRAPORA ENERGIA S.A.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016, às 10h30min, em caráter ordinário, na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 14, do Estatuto Social da EMAE e nos artigos 5º e 6º, ambos do Estatuto Social da Pirapora Energia S.A., na sala de reuniões situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º andar - São Paulo - SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Pirapora Energia S.A., senhores abaixo nomeados e assinados. Iniciando a reunião, o Presidente do Conselho, João Carlos de Souza Meirelles, cumprimentou a todos e colocou em apreciação o item I da pauta, "Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pirapora Energia S.A de 24/02/2016", (tempo 05min), a qual resultou aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente do Conselho passou ao item II da pauta, "Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 2015", passando a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Alberto Marques da Silva, que expôs a matéria com base na Proposta ao Conselho de Administração de 23/03/2016, no Relatório à Diretoria nº A/003/2016 de 16/03/2016, na Resolução de Diretoria nº A/003/01/43ª de 16/03/2016 e na apresentação distribuída aos Conselheiros e devidamente arquivada na Secretaria Executiva do Conselho. O Diretor Carlos Alberto Marques, inicialmente, apresentou aos Conselheiros os senhores José Luiz Ribeiro de Carvalho e Mário Sergio Gomes Filho, respectivamente Diretor e Gerente da KPMG – Auditores Independentes, Alexandre Modonezi, Conselheiro Fiscal, Pedro Eduardo Fernandes Brito, Sergio Pinfieldi e Roberto Baptista da Silva, respectivamente Gerente do Departamento Jurídico, Gerente do Departamento de Finanças e Controladoria e Contador da EMAE. Em seguida o Diretor Financeiro apresentou o resultado obtido por Pirapora em seu primeiro ano de operação comercial em que atingiu um lucro líquido de R\$ 16,677 mil, com receita operacional líquida de R\$ 27.979 mil, resultado do serviço de R\$ 25.020, resultado financeiro de R\$ 6.985 mil e imposto de renda e contribuição social de R\$ 1.358 mil. Os resultados apresentaram grande variação com relação ao ano anterior justamente por ser o primeiro ano de operação da companhia que em 2014 não havia auferido receitas. Adicionalmente foi proposta, como destinação de resultado da companhia a distribuição do dividendo mínimo estatutário de 25%, equivalente a R\$ 3.896 mil e a destinação de

R\$ 11.689 para reservas de lucros, sendo a proposta de destinação final do resultado como segue:

Lucro Líquido do exercício.....	R\$ 16.677 ✓
(-) Prejuízos acumulados.....	(R\$ 271)
	R\$ 16.405
(-) Reserva legal (5%).....	(R\$ 820)
Lucro base para distribuição de dividendos.....	R\$ 15.585
Dividendo obrigatório (25%).....	R\$ 3.896 ✓
<u>Reserva de Lucros.....</u>	<u>R\$ 11.689 ✓</u>

Convidado a opinar o Sr. José Luiz Ribeiro de Carvalho, sócio responsável da KPMG reiterou sua concordância com os resultados e procedimentos apresentados, em consonância com seu parecer de autoria que não apresentou nenhuma ressalva quanto à auditoria realizada. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada por maioria com a abstenção do Conselheiro Luiz Carlos Ciochi que, na qualidade de Presidente da EMAE, já havia se posicionado pela aprovação da matéria em Resolução de Diretoria. Ressalta-se não haver nenhum voto dissidente ou observação por parte dos demais conselheiros. A seguir, o Presidente do Conselho, passou ao item III da pauta, "Alteração do Estatuto Social da Companhia para atender ao Ofício GS-CODEC nº 18/2016", passando a palavra ao Gerente do Departamento Jurídico, Pedro Eduardo Fernandes Brito, que relatou a proposta de inclusão de 3 (três) novos artigos no Estatuto da Pirapora em atendimento aos Ofícios GS-CODEC nº 18, de 16 de fevereiro de 2016 e nº 68, de 22 de fevereiro de 2016, os quais, em síntese, destinam-se a explicitar a vedação à nomeação, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas sujeitas às causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação vigente, a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio dos empregados da companhia, e a obrigatoriedade de observar o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal e no Decreto estadual nº 54.376/2009, os quais tratam da vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Direta e Indireta. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, resultou

*leg*

*Reclamano*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**(3)**



PREZHO DA  
 Ata da 229ª Ref de 20/23/16.

RECEITA

6.404, o valor da Reserva de Lucros a Realizar deverá ser distribuída na forma de sua realização caso não seja absorvida por prejuízos futuros. A Administração entende que esta reserva é uma promessa de dividendos futuros, mediante realização, visto que a reserva somente pode ser usada para dividendos ou absorção de prejuízo. Em outras palavras, entre destinação para distribuição de dividendos em 2016 e futura realização da reserva a Administração está destinando 100% do Resultado para distribuição aos acionistas, conforme consta na Nota Explicativa 24.3 das Demonstrações Financeiras. Na sequência, o Conselheiro João Vicente indagou ao Diretor Financeiro e ao representante da KPMG presente se havia sido emitido algum memorando técnico pela KPMG sobre esta questão, tendo sido informado que não. Ato seguinte, esgotados os argumentos e explicações feitas pelo Diretor e pelos demais presentes, a saber, o Senhor Pedro Brito, pautado no conteúdo do seu parecer jurídico (em anexo), o Senhor Luiz Ciochi com todo o contexto já exposto sobre as Demonstrações Financeiras, o Senhor Roberto Baptista baseado no conteúdo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas de nº 24.3 e nº 24.4, e o Senhor Mário Gomes baseado no parecer emitido pela KPMG Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Financeiras (em anexo) no qual nada foi citado sobre a forma definida pela Administração da Companhia para a destinação do resultado do exercício, e, assim, ante ao que tudo foi exposto, o Conselheiro João Vicente posicionou-se no sentido de sua prévia discordância sobre o entendimento dado pela administração para essa questão, ficando a manifestação final deste Colegiado para o próximo dia 23, após apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras pelo Conselho de Administração da Emae, quando este Conselho Fiscal poderá emitir seu Parecer. Passando para o Resultado da Pirapora Energia, em 2015 apresentou Receita Operacional de R\$29 milhões, sendo a Receita Operacional Líquida de R\$27,9 milhões e o Resultado do Serviço de R\$25 milhões. Registrou assim, no período, Lucro de R\$16,6 milhões frente ao Prejuízo de R\$359 mil em 2014. Encerrou a apresentação informando que as Demonstrações Financeiras ainda serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração para posterior manifestação do Conselho Fiscal através do seu Parecer. Tomando a palavra, o Conselheiro João Vicente solicitou cópia da Carta de Representação/Gerência fornecida pela EMAE à KPMG, tanto da Emae, quanto de Pirapora, que precede à liberação do seu Parecer de Auditoria e solicitou,

4

4



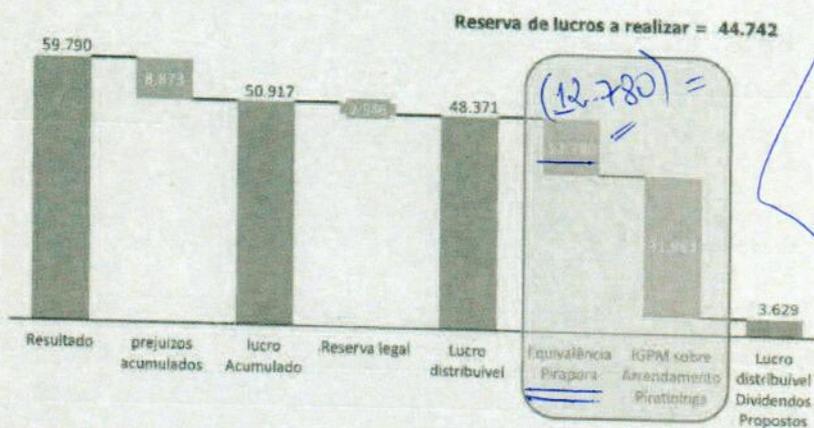


# LUCROS

reunião deste Conselho Fiscal, reproduzida abaixo, demonstra que o montante de lucros a realizar relativos à equivalência patrimonial de Pirapora (R\$ 12.780 mil) e ao IGPM sobre o arrendamento de Piratininga (R\$ 31.962 mil), apurados nos termos do artigo 197, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas") foi substancialmente superior ao montante do dividendo mínimo obrigatório, previstos no Estatuto da EMAE, em seu artigo 30, no montante de 25% (vinte e cinco por cento), que seria de R\$ 12.092 mil, apurados sob a base apontada na nota 24.3, segundo a qual o "lucro remanescente após a reserva" perfaz o montante de R\$ 48.371 mil. Desse modo, o montante de lucros a realizar apurado atingiu o total de R\$ 44.742 mil, equivalentes a 92,5% do "Lucro remanescente após a reserva" (legal) de R\$ 48.371 mil. Graficamente, temos a seguinte situação:



### Destinação do resultado



*16.677 Lucro "Peto"*  
*- 3.896 Divid. Obrig.*  


---

*= 12.781*

Obs: A reserva de lucros a realizar compreende os resultados cuja realização ocorrem após o término do exercício social seguinte - Lei 6404/76 alterada pela lei 11.638/07 Art. 197

Ressaltaram, também, que o parecer jurídico interno da Companhia indica a seguinte ordem de destinação do resultado: "A análise sistemática dos dispositivos da LSA que tratam da destinação dos lucros revela a seguinte ordem de composição do resultado: 1º) reserva legal (art. 193); 2º) dividendo por ações preferenciais que tenham como vantagem o recebimento prioritário (art. 17, II); 3º) reserva para contingências (art. 195); 4º) reserva de lucros a realizar (art. 197); 5º) dividendo obrigatório (art. 202); 6º) reservas estatutárias (art. 196); 7º) retenção de lucro para investimento (art. 196).

9